

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 170
De 06 de junho 2017
NOMEIA A SRA. CLEIDE MEIRELI GONÇALVES, PARA O CARGO DE EDUCADOR INFANTIL, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 001/2017; CONSIDERANDO o Decreto n.º 040, de 10/04/2017 – Homologação de Resultado e o Edital n.º 013 de 02/06/2017 – Convocação da Candidata;
RESOLVE
NOMEAR a Sra. CLEIDE MEIRELI GONÇALVES, inscrita no CPF-N.º-061.857.719-00 e no RG-N. 9.456.066-7-SSP-/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Educador Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 07/06/2017.
A Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciara o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente portaria.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (06/06/2017).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 007/2017
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratada: Cleide Meireli Gonçalves
Objeto: Prestação de serviços no cargo de Educador Infantil na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 001/2017.
Carga horária: 40 horas semanais
Valor contratado: R\$ 2.298,80 mensais
Validade: de 07/06/2017 a 15/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N.º 1.393/2017
DATA: 06/06/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
SÍNULMA: Autoriza a remissão de crédito tributário de dívida de IPTU e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O Município poderá conceder remissão total ou parcial de dívida de IPTU e seus acessórios, por despacho fundamentado, desde que o contribuinte atenda:
I – A situação econômica do sujeito passivo;
II – Ao erro ou ignorância excessivos do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III – A diminuta importância do crédito tributário;
IV – A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V – A condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será anulado ou cassado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão de favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.
Art. 2º - O procedimento para análise de remissão de crédito tributário será instaurado por pedido administrativo realizado pelo interessado e encerrará após regular processamento com a decisão fundamentada da Autoridade Competente.
Art. 3º - Apenas o sujeito passivo e o responsável pela obrigação tributária poderão realizar pedido de remissão de crédito tributário, somente admitido pedido por terceiros nos seguintes casos:
I – Comprovação com o pedido que "de fato" trata-se do sujeito passivo ou responsável tributário pela obrigação tributária.
II – Através de terceiro que represente, por meio de procuração, o sujeito passivo ou responsável tributário pela obrigação tributária.
Art. 4º - O requerimento indicará precisamente os fatos e fundamentos do pedido de remissão do crédito tributário e deverá:
I – Identificar o nome e qualificação pessoal, a mais completa possível, do requerente e/ou seu procurador;
II – Identificar especificamente qual é o tributo que pretende receber a remissão e a que período de apuração se refere;
III – Identificar sobre qual imóvel incide o tributo, seu proprietário e seu possuidor;
IV – Instruir o pedido com todos os documentos necessários e que o requerente entende pertinente para comprovar os requisitos e condições legais dispostas nesta Lei e na Lei de Isenção.
Art. 5º - Não atendidos os requisitos e condições legais necessários para a remissão, o requerimento será indeferido e arquivado.
Art. 6º - Poder-se-á conceder remissão parcial da dívida, no percentual considerado pela Autoridade Competente, o qual terá relação com a gravidade do crédito tributário e será compreendido entre 10% (dez por cento) a 90% (noventa por cento) sobre o crédito tributário devido.
Art. 7º - No caso de solidariedade passiva para com o crédito tributário, não será concedida remissão individual quando um dos devedores solidários não se enquadrar nas hipóteses e requisitos dispostos nesta Lei e na Lei de Isenção.
Art. 8º - Após a concessão da remissão, caso seja verificado que o requerente recebeu indevidamente o benefício fiscal, baseado em simulação, falsas alegações e documentos, que não expressam a verdade, ser-lhe-á aplicada uma multa de 100% (cem por cento) do valor atualizado da dívida remida.
Art. 9º - A concessão da remissão não gera direito adquirido e em até 05 (cinco) anos do ato concessivo, poderá ser revisto, revogado ou anulado, por fraude, erro, simulação e u vício, contados da data do recebimento do benefício fiscal.
Art. 10 - O benefício de que trata esta Lei também abrange os débitos inscritos em dívida ativa e em execução fiscal, neste último caso deverá o contribuinte trazer comprovante do pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais ou então, comprove o deferimento da gratuidade da justiça pelo Poder Judiciário.
Art. 11 - Sobre o requerimento de que trata esta Lei não incidirá taxa de expediente.
Art. 12 - Os valores dos tributos de que trata a presente Lei e pagos até a data de sua vigência, não serão objeto de restituição e/ou indenização em qualquer hipótese.
Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 06 dias do mês de Junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N.º 1.384/2017
SÍNULMA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2017, inclusive alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2016, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundos da Assistência Social 42.000,00
08.244.0023.2.146 - Apoio à Manutenção a APAE 42.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções 42.000,00
FONTE 000 - Recursos Ordinários 42.000,00
Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2016, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso.
Fonte Descrição Valor
000 Recursos Ordinários Livres 42.000,00
Total 42.000,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 06 dias do mês de Junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N.º 1.385/2017
SÍNULMA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Especial por anulação de dotação e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais especial por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, inclusive alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
01.00 - PODER LEGISLATIVO
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.03.001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
3.3.90.31.00 - Prem. Culturais, Científ. Desport. E Outros 1.200,00
FONTE 01.001 - Recursos Descentralizado – Exercício Corrente 1.200,00
Art. 2º - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
01.00 - PODER LEGISLATIVO
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.03.001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica 1.200,00
FONTE 01.001 - Recursos Descentralizado – Exercício Corrente 1.200,00
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 06 dias do mês de Junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N.º 1.386/2017
Data: 06/06-2017
AUTOR: Poder Executivo
Súmula: Descreve atribuições dos cargos em provimento efetivo de Motorista, Operador de Máquina Pesada e Tratorista, dentro do quadro de Servidores do Município de Icaraima.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Descreve as atribuições e funções dos cargos, em provimento efetivo, de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista dentro do quadro de Servidores do Município de Icaraima.
CARGOS: Motorista, Operador de Máquina Pesada e Tratorista.
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS: Conduzir veículos automotores leves, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas desde que tenha carteira de motorista na categoria adequada ao tipo de transporte; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes e pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis com o registrodo KM do veículo na Nota Fiscal, verificar o nível e fazer trocas e/ou reposição água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiros, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; conduzir veículo tipo ambulâncias e UTI móvel desde que esteja devidamente habilitado conforme a legislação e capacitado com cursos de socorrista e/ou outros exigidos para categoria; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas; operar rádio transceptor; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipos de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins, preencher corretamente o diário de bordo do veículo;
- Estando Habilitado e devidamente capacitado poderá Operar Máquinas Pesadas como rolo compactador, perfuratriz, motoniveladora, guindastes, guinchos, trator de esteiras, pá carregadeira, retroescavadeira e outros equipamentos rodoviários; providenciar a lavação, o abastecimento e a lubrificação da máquina com o respectivo registro de KM ou Horímetro; efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas afins.
- Estando Habilitado e devidamente capacitado poderá Operar Máquinas e implementos agrícolas: Controlar painel de comandos e instrumentos; conferir ruidos de máquinas e implementos; controlar barras de pulverização; misturar agrotóxicos e fertilizantes; carregar e descarregar adubos e colheitas; fixar balizas em solo. Ajustar máquinas e implementos: Regular altura de máquinas e implementos; ajustar profundidade e largura de implementos; regular velocidade de máquinas; regular quantidade de sementes e adubos; inverter polias; ajustar baliza de plantadeira. Preparar máquinas e implementos: Verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; conferir tensionamento de correias; trocar pneus; acoplar implementos em trator; abastecer máquinas e implementos com registro de Km ou Horímetro; programar rotações de motor e turbinas; programar horários de atividades de máquinas. Realizar manutenção: Engrenar rolamentos, engrenagens e buchas; trocar peças de implementos e máquinas; lavar máquinas e implementos; limpar filtro de ar; trocar óleos e filtros; colocar água em pneus e baterias; calibrar pneus; guardar máquinas, implementos e equipamentos. Empregar medidas de segurança: Utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; armazenar produtos químicos; sinalizar áreas de riscos de acidentes; confirmar desligamento de máquinas e implementos; encapar correias, correntes e giratórias de motor; engrenar máquinas agrícolas estacionadas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Art. 2º. Revoga-se as disposições contrárias.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 06 dias do mês de Junho de 2017.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO MUNICIPAL N.º 092/2017
DATA: 06 DE JUNHO DE 2017.
SÚMULA: "Regulamenta o lançamento de tributos incidentes sobre o Cadastro Imobiliário para o exercício de 2017, constante da Lei Complementar Municipal nº 591, de 20 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências".
O Sr. NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Mariluz e com fulcro na Lei Complementar nº 591/1975; Considerando Lei Complementar Municipal nº 591/1975 que regulamenta o Sistema Tributário no âmbito do Município de Mariluz;
Considerando a necessidade de atualização do valor venal dos imóveis;
Considerando a necessidade de transparência e esclarecimentos aos contribuintes do procedimento de cálculo e lançamento do referido imposto para o exercício fiscal de 2017.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e especialmente a Lei Complementar Municipal nº 591/1975 e Lei nº 1390/2006, a aplicação do sistema tributário municipal.
Art. 2º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.
Art. 3º. A zona urbana do Município compreende as áreas delimitadas na Lei Nº 029-2011 que institui o Perímetro Urbano do Município de Mariluz, bem como sua alteração através da Lei nº 045-2012, e ainda a Lei Complementar Municipal nº 030/2011 que institui as normas de Uso e Ocupação do Solo, observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional.
Art. 4º. Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.
§1º. A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.
§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.
CAPÍTULO II
DOS FATORES DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
Art. 5º. Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel as alíquotas descritas no Art. 8º da Lei Complementar nº 591/1975.
Art. 6º. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:
FÓRMULA FATOR DESCRIÇÃO
VVI = (VVT x FI) + VVE VVI Valor Venal do Imóvel
VVT Valor Venal do Terreno
VVE Valor Venal da Edificação
FI Fração Ideal
Art. 7º. O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:
FÓRMULA FATOR DESCRIÇÃO
VVT = AT x VM2T VVT Valor Venal do Terreno
AT Área do Terreno
VM2T Valor do Metro Quadrado do Terreno
§1º. O valor do metro quadrado do terreno (VM2T) será apurado de acordo com a face de quadra do imóvel as quais estão constantes no Anexo I deste Decreto. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel tributado, levando-se em conta a localização, a situação, a pedologia e a topografia do imóvel, segundo a fórmula seguinte.
FÓRMULA FATOR DESCRIÇÃO
VVT = VM2 x AT x S x P x T VVT Valor Venal do Terreno
VM2T Valor do Metro Quadrado do Terreno
AT Área do Terreno
S Situação do Terreno
P Pedologia do Terreno
T Topografia do Terreno
§2º. O coeficiente corretivo de situação, referida pela sigla S, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, e será obtido através da aplicação da tabela constante no anexo IV deste Decreto.
§3º. O coeficiente corretivo de pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo e será obtido através da aplicação da tabela constante no anexo IV deste Decreto.
§4º. O coeficiente corretivo de topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo e será obtido através da aplicação da tabela constante no anexo IV deste Decreto.
Art. 8º. O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a Fórmula:
FÓRMULA FATOR DESCRIÇÃO
VVE=(VM2E*(CAT/100)*
CORR*(CONSER/AE) VVE Valor Venal da Edificação
CORR Fatores de Correção da Edificação
CONSER Fatores de Conservação da Edificação
AE Área da Edificação
VM2E Valor do Metro Quadrado da Edificação
CAT Classificação da Categoria da Edificação
Art. 9º. O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para a região.
§2º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em conta a conservação da edificação, a fachada, o lugar, a posição e o tipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação em conformidade com o Anexo II deste Decreto.
§3º. O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM2E) será obtido através dos valores constantes no Anexo II deste Decreto Municipal.
§4º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.
§5º. Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.
§6º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.
§7º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas individualmente para fins de IPTU.
§9º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações cadastrais da edificação correspondente ao Anexo III deste Decreto e seu resultado equivalerá a um percentual do valor máximo do metro quadrado de edificação.
§10. No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.
Art. 9º. Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula: FRAÇÃO IDEAL = Área do Terreno X Área da Unidade
Área Total da Edificação
Art. 10. Para o cálculo da testada ideal será usada a seguinte fórmula: TESTADA IDEAL = Área da Unidade X Testada
Área Total da Edificação
Art. 11. A incidência do imposto territorial urbano ou imposto predial urbano, exclui automaticamente, a incidência do IPTU.
CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO IPTU E TAXAS VINCULADAS AO CADASTRO IMOBILIÁRIO
Art. 12. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e demais taxas a ele agregadas com base no Art. 23 da Lei Complementar nº 591/1975, poderão ser recolhidos da seguinte forma:
I. Na primeira cota única, até a data de 5 de julho de 2017, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor apurado com base no Art. 89 da Lei Complementar nº 591/1975;
II. Na segunda cota única, até a data de 5 de Agosto de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor apurado com base no Art. 89 da Lei Complementar nº 591/1975;
III. Em até 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimento a partir de 5 de agosto de 2017, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.
§1º. Os pagamentos em parcela única a que se referem o inciso I do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.
§2º. O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso II do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 88 da Lei Complementar nº 591/1975 (Código Tributário Municipal).
§3º. Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2017, Lei nº 1809/2016.
§4º. O valor da parcela mínima do carnê será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) correspondente a 3,73% do Salário Mínimo nacional que encontra-se instituído no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Art. 13. A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.
§1o. O proprietário ou donatário do imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no paço municipal ou outro local designado pelo município, quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital.
§2o. O recolhimento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.
Art. 14. O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.
CAPÍTULO IV
DA TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO
Art. 15. Com base na Lei Complementar nº 591/1975, a Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 16. Os prazos de vencimentos da Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto Municipal.
Art. 17. A Taxa de Serviços de Coleta e Remoção de Lixo será lançada com base no item V da Tabela constante na Lei Complementar nº 591/1975.
TAXA DE COLETA DE LIXO VALOR EM UFM VALOR EM R\$
1 Terreno Vago R\$ 0,10 R\$ 13,30
2 Residencial R\$ 0,165 R\$ 55,39
3 Industrial R\$ 0,5403 R\$ 71,86
4 Comercio R\$ 0,5403 R\$ 71,86
5 Agropecuario R\$ 0,5403 R\$ 71,86
6 Serviços R\$ 0,5403 R\$ 71,86
CAPÍTULO V
DA TAXA CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO
Art. 18. Com base na Lei Complementar nº 591/75, a Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação será lançada em conjunto com Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Art. 19. Os prazos de vencimentos da Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação são aqueles estabelecidos no Art. 12 do presente Decreto Municipal.
Art. 20. A Taxa de Conservação de Conservação de Calçamento ou Pavimentação será lançada com base no item V e alínea b da Tabela de Taxas constante na Lei Complementar nº 591/1975.
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA AUTÔNOMA VALOR EM UFM VALOR EM R\$
1. prédios comerciais, industriais, residenciais e de prestação de serviços por metros linear por ano, 2,78% R\$ 3,69
2. imóveis não edificados, por metro linear por ano, 2,78% R\$ 3,69
CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO
Art. 21. Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reporta-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.
Art. 22. Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, senão será dilatado o prazo para pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.
Art. 23. Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento para recolhimento do tributo.
Paragrafo Único. Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.
Art. 24. Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.
CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES
Art. 25. Com base na Lei nº 1.138/1994 que trata das isenções serão reconhecidas anualmente, mediante requerimento do interessado comprovando sua condição de beneficiário.
§1º. Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção tais como:
a) sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de até dois imóveis conjugados em que reside comprovados através de certidão emitida pelo Registro de Imóveis; e
b) cuja renda familiar não ultrapasse o equivalente a 2 (dois) salários mínimos; e,
c) estar impossibilitado, permanentemente de trabalhar; ou,
d) ser viúva, com filhos menores; ou,
e) possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade; ou,
f) ser aposentado e viver exclusivamente da aposentadoria.
§2º. O REQUERIMENTO DA ISENÇÃO DEVERÁ SER FEITO ATÉ O DIA 05/08/2017
§3º. Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.
Art. 26. Quando as isenções forem concedidas por período certo de tempo, no caso de renovação o interessado deverá dar entrada em novo requerimento na Prefeitura nos termos e no prazo fixado na legislação concedente.
Art. 27. Quando não cumpridas as exigências legais determinadas, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o benefício.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. Para efeito de atualização monetária dos Tributos Municipais e a Planta Genérica de Valores será utilizado o valor de 7,39 (sete virgula trinta e nove) correspondente ao acumulado no período de 12/2015 à 12/2016 do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 29. A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será efetuada com base na Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Complementar nº 1390/2006.
Art. 30. Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 31. Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo deverá ser praticado o ato.
Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PAÇO MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DO MÊS DE JUNHO(06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017). e
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o

Ilustrado

pelo WhatsApp

9.9742-9884

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 188/2017
Regulamenta o art. 2º, § 1º da Lei Municipal 133/2005 que institui normas para concessão de diárias aos Agentes Políticos da Administração e detalhamento de recursos para custear despesas de viagens e estadas aos Servidores, Nomeados eó titulares de pasta, inclusive autarquias, fundos e órgãos de regime especial a ela vinculada, que irão participar de eventos, atividades, estudos eó missões fora do Município, em território nacional ou no exterior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica regulamentado art. 2º, § 1º da Lei Municipal 133/2005 pelo presente decreto, o qual utilizará as seguintes disposições:
a) Diárias - São os valores concedidos aos agentes políticos da administração municipal diretas das autarquias e das fundações que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço se deslocarem da sede onde têm eventos para outros pontos do território nacional para o exterior.
b) Sede - É a cidade, vila ou localidade onde o servidor público ou agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

- a) Beneficiário de Diárias - O agente político ou servidor ocupante de cargo político que faz jus a diárias.
- b) Ordenador de Despesas - É o responsável pelos créditos orçamentários e financeiros.
- c) Responsabilidade - Responderá solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade superior e o beneficiário de diárias.
- d) Aplicação de Diárias - As diárias deverão atender exclusivamente às despesas com alimentação, hospedagem e, eventualmente, despesas de taxi.
- e) Valor da Diária - O valor base está definido neste decreto, bem como a proporção devida (percentuais) conforme o número de horas.
- f) Diárias e Transporte - Além da Diária, o beneficiário fará jus ao transporte, da sede para lugar de destino e vice-versa, atendendo às seguintes orientações:
1) Utilizar, preferencialmente, linhas convencionais por via terrestre;
2) Em decorrência da urgência, natureza da missão, da distância ou da representação do cargo ocupado, poderão ser utilizados outros meios mais convenientes, que não o terrestre;

- 3) Existindo linha convencional ligando o local de partida ao de destino em horário compatível, deverá ser utilizado o veículo da frota oficial do órgão ou entidade onde o beneficiário tenha exercício, ou ainda veículo particular caso não haja veículo oficial disponível.
- 4) A aquisição das passagens deverá ser efetuada pelo Município, podendo para tanto, expedir ordem de serviço (ODS) para o órgão ou entidade onde o beneficiário tenha exercício, ou para o exterior.
- 5) Deslocamentos para o Exterior - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pelo Município.
- 6) Contagem de Diária - Cada Diária será concedida por período de 24 horas, contado desde o momento da partida do beneficiário até o seu retorno à sede.
- 7) Quantidade de Diárias - O total de Diárias atribuídas ao beneficiário não poderá exceder a 180 dias por ano, salvo em casos especiais quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo da Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças.
- 8) Deslocamento sem Diária - O deslocamento que não acarretar despesas com alimentação e hospedagem também não acarretará o pagamento de Diárias.
- 9) Ajuda de Custo - A percepção de Diárias não pode ser acumulada com a percepção da vantagem da ajuda de custo.
- 10) Autorização para Concessão de Diária - As Diárias só poderão ser concedidas após autorização do Prefeito Municipal ou pela Secretaria de Finanças ou ainda pela Secretaria de Administração, utilizando-se o formulário anexo I a este decreto. Solicitação de Diárias. As autoridades mencionadas poderão delegar essa competência, a seu critério.
- 11) Atipagem Antecipada de Diárias - Quando o pagamento do afastamento do servidor ou agente político da administração, a não ser em casos excepcionais.
- 12) Pagamento no Decorrer do Afastamento - Em casos de falta de tempo para a conclusão do processo de pagamento ou por outros motivos devidamente justificados, o crédito será efetuado em conta bancária do beneficiário.
- 13) Afastamento Superior a Quinze Dias Consecutivos - O pagamento antecipado de Diárias cobrirá os primeiros quinze dias. Para cada quinzena subsequente será processada nova concessão de Diárias, complementar e vinculada ao processo anterior.
- 14) Afastamento Prorrogado - Novas Diárias serão concedidas quando houver prorrogação autorizada pelo beneficiário.
- 15) Dotação Orçamentária - As Diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios.
- 16) Diárias em Dois Exercícios - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa com Diárias recairá no exercício em que iniciou.
- 17) Processo de Pagamento - As despesas relativas às Diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial.
- 18) Diárias em Dois Exercícios - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa com Diárias recairá no exercício em que iniciou.
- 19) Processo de Pagamento - As despesas relativas às Diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial.
- 20) Para Curitiba - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 21) Para Brasília - (noventa e cinco reais);
- 22) Demais localidades o critério será a distância entre o Município ao local de destino:
a) até 150 km - diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) de 151 km até 250 km - diária de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
c) de 251 km até 550 km - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) Acima de 551 km - diária de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 23) Os valores indicados, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, no valor base do art. 3º, devendo observar os seguintes percentuais:
I - 20% (vinte por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
II - 30% (trinta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
III - 40% (quarenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e
IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação.
- 24) Quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, o beneficiário poderá receber até 40% (quarenta por cento) do valor base, além dos valores descritos nos incisos I a IV, com a finalidade de cobrir os gastos com traslado (táxi ou similar).
- 25) Fica expressamente vedada a concessão de diárias, tanto da parte relativa a hospedagem e a alimentação, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do evento mantenha referatório e/ou alojamento gratuito.
- 26) Não terá direito a diária o agente que se deslocar da sede por menos de quatro horas, porém, terá direito a ser reembolsado pela despesa de alimentação, em sendo necessária, mediante comprovante, nos termos do capítulo II - art. 8º e seguintes do presente decreto.
- 27) Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.
- 28) As responsabilidades de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo e solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.
- 29) A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe, bem como ao beneficiário que as recebeu, as cominas previstas em lei.
- 30) As categorias relacionadas abaixo, quando se deslocarem da sede, poderão optar pela concessão de diárias, conforme disposto no artigo 3º deste decreto, ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, não cabendo outra forma de indenização.

Art. 3º - O valor base das diárias será conforme o destino, a saber:
I - Para Curitiba - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - Para Brasília - (noventa e cinco reais);
III - Demais localidades o critério será a distância entre o Município ao local de destino:
a) até 150 km - diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) de 151 km até 250 km - diária de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
c) de 251 km até 550 km - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) Acima de 551 km - diária de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - Os valores indicados, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, no valor base do art. 3º, devendo observar os seguintes percentuais:
I - 20% (vinte por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
II - 30% (trinta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
III - 40% (quarenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e
IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação.

Art. 5º - Quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, o beneficiário poderá receber até 40% (quarenta por cento) do valor base, além dos valores descritos nos incisos I a IV, com a finalidade de cobrir os gastos com traslado (táxi ou similar).

Art. 6º - Fica expressamente vedada a concessão de diárias, tanto da parte relativa a hospedagem e a alimentação, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do evento mantenha referatório e/ou alojamento gratuito.

Art. 7º - Não terá direito a diária o agente que se deslocar da sede por menos de quatro horas, porém, terá direito a ser reembolsado pela despesa de alimentação, em sendo necessária, mediante comprovante, nos termos do capítulo II - art. 8º e seguintes do presente decreto.

Art. 8º - Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

Art. 9º - As responsabilidades de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo e solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 10º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe, bem como ao beneficiário que as recebeu, as cominas previstas em lei.

Art. 11º - As categorias relacionadas abaixo, quando se deslocarem da sede, poderão optar pela concessão de diárias, conforme disposto no artigo 3º deste decreto, ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, não cabendo outra forma de indenização.

Art. 12º - O valor base das diárias será conforme o destino, a saber:
I - Para Curitiba - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - Para Brasília - (noventa e cinco reais);
III - Demais localidades o critério será a distância entre o Município ao local de destino:
a) até 150 km - diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) de 151 km até 250 km - diária de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
c) de 251 km até 550 km - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) Acima de 551 km - diária de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 13º - Os valores indicados, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, no valor base do art. 3º, devendo observar os seguintes percentuais:
I - 20% (vinte por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
II - 30% (trinta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
III - 40% (quarenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e
IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação.

Art. 14º - Quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, o beneficiário poderá receber até 40% (quarenta por cento) do valor base, além dos valores descritos nos incisos I a IV, com a finalidade de cobrir os gastos com traslado (táxi ou similar).

Art. 15º - Fica expressamente vedada a concessão de diárias, tanto da parte relativa a hospedagem e a alimentação, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do evento mantenha referatório e/ou alojamento gratuito.

Art. 16º - Não terá direito a diária o agente que se deslocar da sede por menos de quatro horas, porém, terá direito a ser reembolsado pela despesa de alimentação, em sendo necessária, mediante comprovante, nos termos do capítulo II - art. 8º e seguintes do presente decreto.

Art. 17º - Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

Art. 18º - As responsabilidades de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo e solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 19º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe, bem como ao beneficiário que as recebeu, as cominas previstas em lei.

Art. 20º - As categorias relacionadas abaixo, quando se deslocarem da sede, poderão optar pela concessão de diárias, conforme disposto no artigo 3º deste decreto, ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, não cabendo outra forma de indenização.

Art. 21º - O valor base das diárias será conforme o destino, a saber:
I - Para Curitiba - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - Para Brasília - (noventa e cinco reais);
III - Demais localidades o critério será a distância entre o Município ao local de destino:
a) até 150 km - diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) de 151 km até 250 km - diária de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
c) de 251 km até 550 km - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) Acima de 551 km - diária de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 22º - Os valores indicados, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, no valor base do art. 3º, devendo observar os seguintes percentuais:
I - 20% (vinte por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
II - 30% (trinta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
III - 40% (quarenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e
IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação.

Art. 23º - Quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, o beneficiário poderá receber até 40% (quarenta por cento) do valor base, além dos valores descritos nos incisos I a IV, com a finalidade de cobrir os gastos com traslado (táxi ou similar).

Art. 24º - Fica expressamente vedada a concessão de diárias, tanto da parte relativa a hospedagem e a alimentação, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do evento mantenha referatório e/ou alojamento gratuito.

Art. 25º - Não terá direito a diária o agente que se deslocar da sede por menos de quatro horas, porém, terá direito a ser reembolsado pela despesa de alimentação, em sendo necessária, mediante comprovante, nos termos do capítulo II - art. 8º e seguintes do presente decreto.

Art. 26º - Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

Art. 27º - As responsabilidades de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo e solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 28º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe, bem como ao beneficiário que as recebeu, as cominas previstas em lei.

Art. 29º - As categorias relacionadas abaixo, quando se deslocarem da sede, poderão optar pela concessão de diárias, conforme disposto no artigo 3º deste decreto, ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, não cabendo outra forma de indenização.

Art. 30º - O valor base das diárias será conforme o destino, a saber:
I - Para Curitiba - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - Para Brasília - (noventa e cinco reais);
III - Demais localidades o critério será a distância entre o Município ao local de destino:
a) até 150 km - diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) de 151 km até 250 km - diária de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
c) de 251 km até 550 km - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) Acima de 551 km - diária de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 31º - Os valores indicados, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, no valor base do art. 3º, devendo observar os seguintes percentuais:
I - 20% (vinte por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
II - 30% (trinta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
III - 40% (quarenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e
IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação.

Art. 32º - Quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, o beneficiário poderá receber até 40% (quarenta por cento) do valor base, além dos valores descritos nos incisos I a IV, com a finalidade de cobrir os gastos com traslado (táxi ou similar).

Art. 33º - Fica expressamente vedada a concessão de diárias, tanto da parte relativa a hospedagem e a alimentação, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do evento mantenha referatório e/ou alojamento gratuito.

Art. 34º - Não terá direito a diária o agente que se deslocar da sede por menos de quatro horas, porém, terá direito a ser reembolsado pela despesa de alimentação, em sendo necessária, mediante comprovante, nos termos do capítulo II - art. 8º e seguintes do presente decreto.

Art. 35º - Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

Art. 36º - As responsabilidades de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo e solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 37º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe, bem como ao beneficiário que as recebeu, as cominas previstas em lei.

Art. 38º - As categorias relacionadas abaixo, quando se deslocarem da sede, poderão optar pela concessão de diárias, conforme disposto no artigo 3º deste decreto, ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, não cabendo outra forma de indenização.

Art. 39º - O valor base das diárias será conforme o destino, a saber:
I - Para Curitiba - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - Para Brasília - (noventa e cinco reais);
III - Demais localidades o critério será a distância entre o Município ao local de destino:
a) até 150 km - diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) de 151 km até 250 km - diária de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
c) de 251 km até 550 km - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) Acima de 551 km - diária de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 40º - Os valores indicados, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, no valor base do art. 3º, devendo observar os seguintes percentuais:
I - 20% (vinte por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
II - 30% (trinta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
III - 40% (quarenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e
IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação.

Art. 41º - Quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, o beneficiário poderá receber até 40% (quarenta por cento) do valor base, além dos valores descritos nos incisos I a IV, com a finalidade de cobrir os gastos com traslado (táxi ou similar).

Art. 42º - Fica expressamente vedada a concessão de diárias, tanto da parte relativa a hospedagem e a alimentação, quando o deslocamento ocorrer para localidade onde a estrutura organizacional do evento mantenha referatório e/ou alojamento gratuito.

Art. 43º - Não terá direito a diária o agente que se deslocar da sede por menos de quatro horas, porém, terá direito a ser reembolsado pela despesa de alimentação, em sendo necessária, mediante comprovante, nos termos do capítulo II - art. 8º e seguintes do presente decreto.

Art. 44º - Cabe às Chefias imediatas, a fiscalização da correta aplicação do presente artigo, sendo que o descumprimento de quaisquer dispositivos ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

Art. 45º - As responsabilidades de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo e solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal em vigor.

Art. 46º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-se-lhe, bem como ao beneficiário que as recebeu, as cominas previstas em lei.

Art. 47º - As categorias relacionadas abaixo, quando se deslocarem da sede, poderão optar pela concessão de diárias, conforme disposto no artigo 3º deste decreto, ou pelo ressarcimento total de gastos realizados, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, não cabendo outra forma de indenização.

Art. 48º - O valor base das diárias será conforme o destino, a saber:
I - Para Curitiba - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II - Para Brasília - (noventa e cinco reais);
III - Demais localidades o critério será a distância entre o Município ao local de destino:
a) até 150 km - diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) de 151 km até 250 km - diária de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais);
c) de 251 km até 550 km - diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) Acima de 551 km - diária de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 49º - Os valores indicados, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, no valor base do art. 3º, devendo observar os seguintes percentuais:
I - 20% (vinte por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
II - 30% (trinta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que a estrutura organizacional do evento não forneça alimentação gratuita;
III - 40% (quarenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação; e
IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite em alojamento não gratuito, sem despesas com alimentação.

Art. 50º - Quando o deslocamento for superior a 08 (oito) horas consecutivas, inferior a 08 (oito) horas consecutivas, o beneficiário poderá receber até 40% (quarenta por cento) do valor base, além dos valores descritos nos incisos I a IV, com a finalidade de cobrir os gastos com traslado (táxi ou similar).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 13/2017
Processo Licitação nº 25/2017
DATA DE PROTOCOLOM DOS ENVELOPES "1" E "2" DIA 22 DE JUNHO ÀS 09:00 HORAS
HORÁRIO: 09:30 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
DATA DA ABERTURA "1" HABILITAÇÃO: Quinta-feira, 23 de junho de 2017
HORÁRIO: 09:30 horas
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DIVISÃO DE COMPRAS
TIPO: Menor Preço.

OBJETO: CONTRATAÇÃO: Empregada por preço global
BIETO: Esta licitação destina-se a receber propostas para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas e vias públicas do Município de Cruzeiro do Oeste, PR, compreendendo os serviços de, varrição das vias públicas, capinação e corte de grama nos cantoneiros centrais, cemitério, escolas, creches e campos de futebol, limpeza urbana em geral incluindo poda de árvores, sinalização horizontal de trânsito, incluindo transporte e destinação dos resíduos do serviço, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações mínimas e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Orlando de Rezende, nº 688, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 168 e 169, Edital, anexos e demais documentos encontram-se à disposição para verificação no endereço mencionado. O interessado em adotar a mesma poderá fazê-lo, mediante requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo.

Cruzeiro do Oeste, 06/06/2017
ROGERIO MAMORU MATSUMOTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOURADINA - PR

CNPJ: 78.200.110/0001-94 FONE: (44) 3663-1579
RESOLUÇÃO Nº 001/2017
SÚMULA: Aprova Plano de Ação referente à Deliberação Nº 62/2016 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no valor de R\$ 42.710,00 - Recursos FIA/CEDCA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Douradina - PR, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1.364/2013, e considerando a Deliberação Nº 062/2016 CEDCA/PR e considerando a Deliberação da Plenária em reunião ordinária dia 06 de Junho de 2017 às 08h30min nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, conforme Ata 004/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação referente Deliberação Nº 62/2016 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - R\$ 42.710,00 - Recursos FIA/CEDCA
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Douradina - PR, 06 de Junho de 2017.
CINDO FARFEL
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTEIO (EPP)
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito e Secretário de Governo, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

OBJETO: Aquisição de peças novas para reposição e prestação de serviço no Trator New Holland TS6200, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Douradina-PR.
TIPO: MENOR PREÇO (Lote).
ENTRADA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 22 de junho de 2017, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina-PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 227/06.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O interessado em obter o edital completo poderá ser adquirido, junto ao setor de licitações, no endereço acima.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
JOÃO JORGES SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CINDO FARFEL
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1567/2017
DATA: 06 de Junho de 2017.
SÚMULA: Homologa resultado do processo licitatório.
Modalidade Pregão, nº 06/2017.
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova-PR - CNPJ nº 01.612.269/0001-91.
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregeiro, Sr. Valdeir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, nº 06/2017, os itens 01 a 33, em favor da empresa PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, que tem como objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, para atendimento de todas as secretarias, do Município de Alto Paraná conforme condições de pagamento. O pagamento será efetuado de acordo com a necessidade do Município, e prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, seguindo as condições particulares deste Edital.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Valdir Hidalgo Martinez
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações Regais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE MULTA Nº002/2017
 Ficam os contribuintes abaixo relacionados, na qualidade de proprietário(a) ou possuidor(a) a qualquer título, NOTIFICADO(A), do lançamento de multa por descumprimento das notificações expedidas pelo Fiscal de Atividades Urbanas, conforme o Código de Posturas do Município de Guaira.
 Art. 15 da Lei Complementar 032/2008 preveitua: Em caso de recusa ou de não ser encontrado o infrator, proceder-se-á a publicação do auto de infração em Diário Oficial do Município, seguindo-se o processo administrativo de inscrição em dívida ativa, protesto em cartório, e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrativa junto com os tributos.
 Salientando que, a partir da ciência do auto de infração, o autuado terá o prazo de 07(sete) dias para apresentar defesa, que deve ser feita por requerimento escrito e protocolado no órgão municipal, juntamente com os documentos. A apresentação de defesa suspenderá a exigência de multa, até a decisão da autoridade administrativa competente.
 Os valores do auto de infração, deverão ser quitados em até 30 (trinta) dias após a sua autuação ou conforme o caso findo o processo administrativo.
 Guaira, 06 de junho de 2017
 Jean Lucas Mendelha de Souza
 Fiscal de Atividades Urbanas

ORDEM	NOTIFICAÇÃO	Data da publicação no Diário Oficial/Ciência do autuado	CONTRIBUINTE	CAD. IMOBILIÁRIO	LANÇAMENTO
1	0774-2017	10/03/2017	EDSON ARAUJO DOS REIS	1102854/	17452/2017
2	077-2017	06/02/2017	JOSE CARLOS SFALCINI	11018047	17453/2017
3	083-2017	10/03/2017	AMADEU MALVEZZI NETO	11016703	17454/2017
4	087-2017	23/03/2017	COLAGUI COMPENSADOS E LAMINADOS GUAIRA LTDA- ME	094900	17455/2017
5	089-2017	23/03/2017	FRANCISCO MARIO FERREIRA	268800	17456/2017
6	093-2017	16/03/2017	IZIDORO BACOVICZ	328300	17457/2017
7	EDITAL 01/2017	06/02/2017	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	222301000	17459/2017
8	EDITAL 01/2017	06/02/2017	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	109048000	17456/2017
9	EDITAL 01/2017	06/02/2017	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2222137000	17456/2017
10	EDITAL 01/2017	06/02/2017	YOSHIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2222138000	17456/2017
11	EDITAL 01/2017	06/02/2017	JEFERSON MAMORU MURATA	105009400	17456/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 Decreto Nº 4.189/2017
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 1.371 de 21 de Abril de 2017.
 DECRETA:
 Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2017, inclusos/ alterados os anexos da Lei Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R\$ 90.206,17 (noventa mil e duzentos e seis reais e dezesseis centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:
 08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 12.361.0013.2.035 Manutenção do Ensino Fundamental 90.206,17
 4.4.90.61.00.302 Obras e Instalações 90.206,17
 FONTE 104 25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação 90.206,17
 Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial das dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 08.00 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 12.361.0013.2.035 Manutenção do Ensino Fundamental 5.000,00
 3.1.90.16.00.288 Outras Despesas Variáveis- Pessoal Civil 5.000,00
 12.361.0013.2.038 Manutenção do Transporte Escolar
 3.3.90.30.00.317 Material de Consumo 10.406,12
 3.3.90.32.00.318 Material de Consumo 34.800,05
 3.3.90.39.00.321 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 40.000,00
 FONTE 104 25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação 90.206,17
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 06 dias do mês de Junho de 2017.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 Ofício nº 229/2017
 Nova Olímpia-Pr, 06 de junho de 2017.
 Senhor Gerente,
 Tem o presente a finalidade de informar que as contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 07.989.0001-53, passadas a partir desta data, a serem movimentadas e assinadas em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora LUANA GOBO PESSANHA, portadora do RG. nº 9.261.877-0 SSP/PR, CPF nº 047.468.339-74 e o senhor PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI, Secretário de Finanças, portador do RG nº 9.045.447-1 SSP/PR, CPF nº 078.276.659-50, delegando os seguintes poderes: Autorizar Cobrança, Receber, Passar Recibo E Dar Quitação, Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes, Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações, Eletuar Resgates/ Aplicações, Cadastros, Alterar e Descontar Senhas, Eletuar Saques, Abrir Contas, Eletuar Pagamentos por Meio Eletrônico, Eletuar Transferências por Meio Eletrônico, Eletuar Pagamentos, Exceto por Meio Eletrônico, Eletuar Transferências, Exceto por Meio Eletrônico, Eletuar Movimentação Financeira no Rpg, Consultar Contas/ Aplic. Programas Repasse Recursos, Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro, Solicitar Saldos/ Extratos, Excelto Investimento, Solicitar Saldos/ Extratos de Investimentos, Solicitar Saldos/ Extratos de Operações de Crédito, Emitir Comprovantes, Eletuar Transferência p/ Mesma Titularidade-Consultar Obrigações do Debito Direto Autorizado, Atualizar Faturamento, Peto Gerenciador Financeiro, Emitir Cheques, Abrir Contas de Depósito, Utilizar Crédito Aberto na Forma e Condições, Requirir Talonário de Cheques, Retirar Cheques, Devolvidos, Endossar Cheques, Baixar Cheques, Cancelar Cheque, Sustar/Contra-Ordenar Cheques, Requirir Cartão Eletrônico, Encerrar Contas de Depósito, Eletuar Transferência para Mesma Titularidade – Meio Eletrônico, Liberar Arquivos de Pagamento no Gerenciador Financeiro/Assp e Eletuar Movimentações Financeiras no Rpg Eletuar Saldo para pagamento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração. Atenciosamente,
 JOÃO BATISTA PACHECO LUANA GOBO PESSANHA PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI
 Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde Secretário de Finanças
 RG, nº 1.234.184-9 SSP/PR, RG, nº 9.261.877-0 SSP/PR, RG nº 9.045.447-1 SSP/PR
 CPF nº 140.221.849-49, CPF nº 047.468.339-74, CPF nº 078.276.659-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
 EDITAL RESUMIDO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
EXCLUSIVO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
 Processo nº 568
 Tipo Menor Preço
 Encontra-se aberta, na Divisão de Licitação e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na Avenida Higienópolis, 821, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Olímpia (PR), a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, conforme relação contida no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 029/2017, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção e configuração em rede de dados, instalação, manutenção corretiva e preventiva em cabeamento, estrutura, suporte técnico ao usuário, manutenção preventiva, corretiva e de emergência em hardware e software para atender as necessidades de todos parques de equipamentos de informática das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte e Saúde, composto de 83 (oitenta e três) computadores, 52 (cinquenta e dois) Laptops Educativos, 34 (trinta e quatro) impressoras, bem como suporte a rede de dados sem fio; manutenção preventiva, corretiva e instalação de impressoras laser, (jato de tinta, ink-jet, ink-brook), computadores e sistema de câmeras de vigilância, conforme descrição constante no anexo I, com recursos próprios do Município.
 A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520 e demais legislação pertinente.
 Encerrar-se-á às 17:00h, do dia 22 de junho de 2017.
SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:
 Às 09:30 horas do dia 27 de junho de 2017.
 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, no Depto. de Licitações, na Secretaria Geral, localizada na Avenida Higienópolis nº 821, Centro, na cidade de Nova Olímpia (PR) de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. Outras informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas. Apos interessadas, ainda, pelos interessados, ainda, pelos interessados (44) 3685-1313.
 POço Municipal Prefeito Eivaldo Rodrigues Pessanha, aos 06 de junho de 2017.
 JOÃO BATISTA PACHECO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 Ofício nº 229/2017
 Nova Olímpia-Pr, 06 de junho de 2017.
 Senhor Gerente,
 Tem o presente a finalidade de informar que as contas bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 07.989.0001-53, passadas a partir desta data, a serem movimentadas e assinadas em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora LUANA GOBO PESSANHA, portadora do RG. nº 9.261.877-0 SSP/PR, CPF nº 047.468.339-74 e o senhor PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI, Secretário de Finanças, portador do RG nº 9.045.447-1 SSP/PR, CPF nº 078.276.659-50, delegando os seguintes poderes: Autorizar Cobrança, Receber, Passar Recibo E Dar Quitação, Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes, Autorizar Debito em Conta Relativo a Operações, Eletuar Resgates/ Aplicações, Cadastros, Alterar e Descontar Senhas, Eletuar Saques, Abrir Contas, Eletuar Pagamentos por Meio Eletrônico, Eletuar Transferências por Meio Eletrônico, Eletuar Pagamentos, Exceto por Meio Eletrônico, Eletuar Transferências, Exceto por Meio Eletrônico, Eletuar Movimentação Financeira no Rpg, Consultar Contas/ Aplic. Programas Repasse Recursos, Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro, Solicitar Saldos/ Extratos, Excelto Investimento, Solicitar Saldos/ Extratos de Investimentos, Solicitar Saldos/ Extratos de Operações de Crédito, Emitir Comprovantes, Eletuar Transferência p/ Mesma Titularidade-Consultar Obrigações do Debito Direto Autorizado, Atualizar Faturamento, Peto Gerenciador Financeiro, Emitir Cheques, Abrir Contas de Depósito, Utilizar Crédito Aberto na Forma e Condições, Requirir Talonário de Cheques, Retirar Cheques, Devolvidos, Endossar Cheques, Baixar Cheques, Cancelar Cheque, Sustar/Contra-Ordenar Cheques, Requirir Cartão Eletrônico, Encerrar Contas de Depósito, Eletuar Transferência para Mesma Titularidade – Meio Eletrônico, Liberar Arquivos de Pagamento no Gerenciador Financeiro/Assp e Eletuar Movimentações Financeiras no Rpg Eletuar Saldo para pagamento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração. Atenciosamente,
 JOÃO BATISTA PACHECO LUANA GOBO PESSANHA PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI
 Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde Secretário de Finanças
 RG, nº 1.234.184-9 SSP/PR, RG, nº 9.261.877-0 SSP/PR, RG nº 9.045.447-1 SSP/PR
 CPF nº 140.221.849-49, CPF nº 047.468.339-74, CPF nº 078.276.659-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
 EDITAL RESUMIDO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
EXCLUSIVO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
 Processo nº 568
 Tipo Menor Preço
 Encontra-se aberta, na Divisão de Licitação e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada na Avenida Higienópolis, 821, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Olímpia (PR), a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço conforme relação contida no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 028/2017, objetivando a contratação de empresa(s) em regime de menor preço para fornecimento parcelado de Utensílios de Cozinha para serem utilizados nas cozinhas do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, Escolas Municipais e Hospital Municipal, com recursos próprios do Município.
 A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520 e demais legislação pertinente.
 Encerrar-se-á às 09:00h, do dia 19 de junho de 2017.
SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:
 Às 09:30 horas do dia 27 de junho de 2017.
 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital.
 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, na Divisão de Licitação e Compras, da Secretaria de Administração e Planejamento, localizada na Avenida Higienópolis nº. 821, Centro, na cidade de Nova Olímpia (PR) de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. Outras informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, ainda, pelos interessados (44) 3685-1313.
 Nova Olímpia, 01 de junho de 2017.
 JOÃO BATISTA PACHECO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ nº 76.404.136/0001-29
 ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 099, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Promove, mediante avanço vertical, a servidora **Claudete Cristina de Moraes Amorim**.

Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 10 inciso II e 11, da Lei Complementar nº 06, de 03 de Abril de 2008 e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 030 - 2017,

RESOLVE:

1- Promover, mediante avanço vertical, em virtude da apresentação de documento comprobatório da conclusão de curso de Pós Graduação, a contar de 01 de Junho de 2017, a servidora abaixo designada:

Nome	Data de Admissão	Matrícula	Cargo/Classe Referência Anterior	Cargo/Classe Referência Atual
Claudete Cristina de Moraes Amorim	04/08/2014	2.385	Professor em Educação Infantil EB01	Professor em Educação Infantil EC01

Prefeitura do Município de Mariluz, em 06 de Junho de 2017.

Nilson Cardoso de Souza Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 1242/2017
TERMO DE RATIFICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 16/2017, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização da área interna e externa para o fornecimento de insumos e produtos em insetos e roedores nos Centros Municipais de Ensino Infantil – CEMEIS, nas Escolas de Ensino Fundamental e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
EMPRESA CONTRATADA VALOR TOTAL R\$
C. E. BARBOSA PRESTADORA DE SERVIÇOS- ME 3.325,00
 Com base no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
 Pérola/PR, 06 de Junho de 2017.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
 RERRATIFICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
EDITAL Nº 018/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
 OBJETO: O presente Edital tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS SEMI-NOVAS, conforme especificações constantes no anexo I, que integra este Edital.
 O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.989.0001-53, com sede na Avenida Higienópolis, 821, Centro, nesta cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná, torna público que:
 1) Fica ratificado em todo seu teor o Edital do Pregão Presencial nº 018/2017 de 20 de abril de 2017, que passa a vigorar com as alterações constantes no novo edital, que ficou à disposição dos interessados a partir da data de publicação deste.
 2) Fica alterada a data prevista para a abertura e julgamento das propostas, conforme abaixo:
ENTREGA DOS ENVOLPES:
 Encerrar-se-á às 09:00 horas do dia 26/06/2017.
SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:
 Às 09:30 horas do dia 06/07/2017.
 Nova Olímpia, 06 de junho de 2017.
 José Benito Almodovas Rodrigues
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 117/2017
 Contratante: Município de Perobal
 Contratado: CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA
 Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição de Brinquedos que estão contidos no plano de aplicação programa ação a creches 50 de Brinquedos, resolução 19 de setembro de 2014
 Valor Total: R\$ 7.033,40
 Vigência: 06/06/17 a 06/06/18
 Fundamentação: Pregão nº38/2017

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2017.
 Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
 Contratado: C. E. BARBOSA PRESTADORA DE SERVIÇOS- ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização da área interna e externa para o fornecimento de insumos e produtos em insetos e roedores nos Centros Municipais de Ensino Infantil – CEMEIS, nas Escolas de Ensino Fundamental e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná
 Valor Total: R\$ 3.325,00 (três mil e vinte e cinco reais)
 Vigência: 06/06/2017 a 31/12/2017.
 Fundamentação: Dispensa por Limite nº 16/2017
 Ajudicada e Homologada: 06/06/2017
 JAMIL MENDES
 Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº2017.
 O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇO, tipo Menor preço - Global, para aquisição / contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
 OBJETO:
 Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução da 2ª ETAPA da quadra escolar coberta com vestiário a ser construída no Município de Perobal, Estado do Paraná, com recursos do FUNDE, no âmbito do PAC 2, em estrito acordo com Termo de Compromisso – PAC/2005/2014 e os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FUNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendem as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 Vigência: 14:30 horas
 Local: Avenida Paraná, 609, em Perobal - PR.
 A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada e contestada acima dos prazos estabelecidos e será fornecida mediante cópia do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Perobal, sem nenhum custo. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado de Segunda à Sexta-Feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17h.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 05 de junho de 2017.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 125/2017
 Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 24/2017, dando ciência providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 24/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cortinas e persianas para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido vencedora as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNecedores VALOR TOTAL R\$
V. FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS 4.100,00
JULIANA MARCELINO DE OLIVEIRA FRANCISCO 05045457950 3.000,00
 Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
 Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pérola/PR, 06 de junho de 2017.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 300/2017.
 Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 24/2017.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 24/2017 PMP, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de materiais escolares para distribuição gratuita aos alunos da rede pública de ensino do Município de Perobal, e materiais de expediente para as Escolas Municipais e CEMEIS e Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2017, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo.
VENCEDORES VALOR TOTAL R\$
RF NOVEIS E PAPELARIA LTDA - 70.000,00
CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA 51.400,00
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Perobal, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2017.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 004/2017
 Decreto de 06 de junho de 2017
SÚMULA: Concede provisão funcional por merecimento à servidora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA TORRES BISARRI, nos termos do artigo 38, § 1º, da Lei Complementar nº 09/2011 e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 09/2011, de 31 de outubro de 2011,
 CONSIDERANDO que a servidora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA TORRES BISARRI foi aprovada em concurso público para o cargo de Oficial Legislativo, tendo sido investida no cargo em 06 de junho de 2001, conforme se infere pelo Edital nº 005/2001, de 06 de junho de 2001.
 CONSIDERANDO que na avaliação de desempenho e ficha funcional da servidora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA TORRES BISARRI não constam faltas injustificadas ou qualquer penalidade eventualmente aplicada por falta ou má prestação do serviço público, que eventualmente pudesse justificar a instauração de processo administrativo objetivando eventual demissão ou imposição de penalidade disciplinar, o que a habilita para avanço em função do merecimento.
 CONSIDERANDO que nos termos da Portaria nº 004/2016, de 23 de Março de 2016, a servidora atualmente está em exercício da Referência Salarial nº 11, no Nível II, da Tabela de Níveis referente ao Grupo Administrativo – GOA, Classe – B, de que trata o Anexo IV, da Lei Complementar nº 09/2011, de 31 de outubro de 2011.
 CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos dos artigos 36 e 38, § 1º, da Lei Complementar nº 09/2011, o servidor investido em cargo de provimento efetivo, venoso o estágio probatório, quando aprovado, poderá progredir uma referência salarial dentro do seu nível, Grupo e Classe Ocupacional, com acréscimo de 3% (três por cento) nos seus vencimentos mensais, a cada exercício de dois anos de efetivo exercício.
 R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder provisão funcional por merecimento, à servidora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA TORRES BISARRI, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.926.090-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 006.439.229-54, ocupante do cargo de Oficial Legislativo na Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, da referência nº 11 para a referência nº 12, do Nível II, da Classe “B”, Grupo Ocupacional Administrativo – GOA, nos termos do art. 11, inciso IV, art. 16, parágrafo único, inciso II, art. 36 e art. 38, § 1º, da Lei Complementar nº 09/2011.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de junho de 2017.
 Edifício da Câmara Municipal de Pérola - PR, aos 06 dias do mês de Junho de 2017.
 LINDOLFO BAZOTTI FILHO
 Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 Ofício nº 229/2017
 Nova Olímpia-Pr, 06 de junho de 2017.
 Prezados Senhores,
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº 24/2017 PMP, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de materiais escolares para distribuição gratuita aos alunos da rede pública de ensino do Município de Perobal, e materiais de expediente para as Escolas Municipais e CEMEIS e Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2017, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo.
VENCEDORES VALOR TOTAL R\$
RF NOVEIS E PAPELARIA LTDA - 70.000,00
CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA 51.400,00
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Perobal, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2017.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 115, de 26 de maio de 2017.
 Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e o contido na Lei Complementar nº 09/2011, de 31 de outubro de 2011,
 Art. 1º. Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 03.000.0000.0000.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 4.000,00
 03.000.0000.0000.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 25.000,00
 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R\$ 4.000,00
 JO.0000.0000.0000.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.305.0010.2026 Manutenção do Programa Agente Comunitário R\$ 25.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 29.000,00
TOTAL R\$ 29.000,00
 Art. 2º. A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
 03.000.0000.0000.0000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 4.000,00
 04.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 4.000,00
 03.000.0000.0000.0000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.305.0010.2026 Manutenção do Programa Agente Comunitário R\$ 25.000,00
 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 29.000,00
TOTAL R\$ 29.000,00
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pérola, 26 de maio de 2017.
 DARLAN SCALCO
 Prefeito do Município de Pérola

SAMU 192 CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA NOROESTE PR E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 135/2017
 O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:
 Art. 1º. Fica autorizada a abertura de vagas para o emprego público, a comparecer à Seleção do Consórcio, localizada na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, Umuarama-PR – CEP 87.501-270, de segunda a sexta-feira no horário

Públicas Regais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 059, DE 05 DE JUNHO DE 2017.
 (Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos termos da Lei nº 1.866, de 01 de Julho de 2016; D E C R E T A:
 Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de até R\$ 15.000,00 (dezoito mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
 14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
 14.001 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
 17 – Saneamento
 512 – Saneamento Básico Urbano
 6037 – Saneamento
 2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
 Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários - Livres
 R\$ 33.903,00 Material de Consumo R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00
 Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no art. 1º será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações:
 14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
 14.001 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
 17 – Saneamento
 512 – Saneamento Básico Urbano
 6037 – Saneamento
 2.092 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
 Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários - Livres
 R\$ 33.903,00 Material de Consumo R\$ 18.000,00
TOTAL R\$ 18.000,00
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Ternes do Oeste, em 06 de junho de 2017.
 RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA, COM 500M² (10 SALAS MULTIUSO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE.
 CONTRATADA: E. J. TURKIEWICZ - CONSTRUÇÕES - ME
 Contrato assinado em 06/06/2017, em 06 de junho de 2017.
 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 (noventa) dias de emissão da Ordem de Serviço.
 VALOR: R\$ 220.161,61
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
 Tunesiras do Oeste, em 06 de junho de 2017.
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 Taktoshi Sakurada
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 Decreto Nº 35/2017
 Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal 144/2016 de 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 037/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017
 Pelo presente Termo de Homologação, o Sr. TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tunesiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambas da Lei Federal nº 8.666/93, do art. XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 3º do Decreto Municipal nº 016/06, faço saber que após análise dos atos praticados e observância das formalidades legais, considerando o Parecer Técnico exarado, HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017), que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ANILINOS, GRAXAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor das seguintes empresas:
 Fornecedor: J. F. GIMENEZ & CIA.LTD.
 CNPJ/CPF: 76.337.856/0001-19

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP001	FRAM	3,00	R\$ 17,99	R\$ 53,97
2	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP105	FRAM	2,00	R\$ 20,90	R\$ 41,80
3	FILTRO AR CONDICIONADO AKX35279	FRAM	2,00	R\$ 19,90	R\$ 39,80
4	FILTRO AR CONDICIONADO AKX35321	FRAM	8,00	R\$ 19,90	R\$ 159,20
5	FILTRO AR CONDICIONADO AKX35323	FRAM	14,00	R\$ 19,90	R\$ 278,60
6	FILTRO AR CONDICIONADO AKX3548	FRAM	6,00	R\$ 23,50	R\$ 141,00
7	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX35723	FRAM	4,00	R\$ 23,90	R\$ 95,60
8	FILTRO DE AR CONDICIONADO AKX35285	FRAM	3,00	R\$ 32,00	R\$ 96,00
9	FILTRO AR CONDICIONADO - 2269791730	FRAM	1,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00
10	FILTRO AR CONDICIONADO - 2388099310	FRAM	1,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00
11	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL8840	FRAM	4,00	R\$ 32,90	R\$ 131,60
12	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP 3261	FRAM	4,00	R\$ 34,90	R\$ 139,60
13	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP2831	FRAM	4,00	R\$ 17,00	R\$ 68,00
14	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP4045	FRAM	4,00	R\$ 28,90	R\$ 115,60
15	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP4045	FRAM	4,00	R\$ 28,90	R\$ 115,60
16	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL9601	FRAM	2,00	R\$ 23,90	R\$ 47,80
17	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL9603	FRAM	2,00	R\$ 20,90	R\$ 41,80
18	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS1013	FRAM	6,00	R\$ 46,90	R\$ 281,40
19	FILTRO AR MOTOR ARS2868	FRAM	3,00	R\$ 31,00	R\$ 93,00
20	FILTRO AR MOTOR ARS2868	FRAM	3,00	R\$ 26,00	R\$ 78,00
21	FILTRO AR MOTOR FAP2831	FRAM	3,00	R\$ 17,00	R\$ 51,00
22	FILTRO AR MOTOR FAP4045	FRAM	9,00	R\$ 28,90	R\$ 260,10
23	FILTRO AR MOTOR FAP4045	FRAM	9,00	R\$ 28,90	R\$ 260,10
24	FILTRO AR MOTOR FAP4045	FRAM	3,00	R\$ 31,00	R\$ 93,00
25	FILTRO AR MOTOR FAP4045	FRAM	3,00	R\$ 30,50	R\$ 91,50
26	FILTRO AR MOTOR FAP903	FRAM	3,00	R\$ 27,90	R\$ 83,70
27	FILTRO AR MOTOR FAP9121	FRAM	12,00	R\$ 22,90	R\$ 274,80
28	FILTRO AR MOTOR FCH1630	FRAM	12,00	R\$ 48,90	R\$ 586,80
29	FILTRO AR MOTOR FCH1630	FRAM	9,00	R\$ 80,96	R\$ 728,64
30	FILTRO AR MOTOR XL1010	FRAM	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
31	FILTRO AR MOTOR SECUNDÁRIO AS810	FRAM	4,00	R\$ 43,90	R\$ 175,60
32	FILTRO AR MOTOR SECUNDÁRIO AS820	FRAM	4,00	R\$ 19,90	R\$ 79,60
33	FILTRO AR MOTOR SECUNDÁRIO AS836	FRAM	4,00	R\$ 66,90	R\$ 267,60
34	FILTRO AR MOTOR SECUNDÁRIO ASR399	FRAM	2,00	R\$ 58,90	R\$ 117,80
35	FILTRO AR MOTOR SECUNDÁRIO ASR399	FRAM	2,00	R\$ 58,90	R\$ 117,80
36	FILTRO AR MOTOR SECUNDÁRIO FS5624	FRAM	4,00	R\$ 74,90	R\$ 299,60
37	FILTRO AR MOTOR SECUNDÁRIO T280W	FRAM	1,00	R\$ 121,90	R\$ 121,90
38	FILTRO DE AR MOTOR ARL9601	FRAM	1,00	R\$ 151,00	R\$ 151,00
39	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR APB34	FRAM	4,00	R\$ 67,90	R\$ 271,60
40	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR AF27917	FRAM	4,00	R\$ 54,00	R\$ 216,00
41	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR APB460	FRAM	2,00	R\$ 216,00	R\$ 432,00
42	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR APB934	FRAM	2,00	R\$ 67,90	R\$ 135,80
43	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR AP9836	FRAM	2,00	R\$ 137,00	R\$ 274,00
44	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR E117L	FRAM	2,00	R\$ 108,90	R\$ 217,80
45	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR E434L	FRAM	2,00	R\$ 126,90	R\$ 253,80
46	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR E434L	FRAM	2,00	R\$ 99,00	R\$ 198,00
47	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR XL2030	FRAM	4,00	R\$ 108,90	R\$ 435,60
48	FILTRO DE AR PRIMÁRIO DO MOTOR XL2030	FRAM	2,00	R\$ 73,50	R\$ 147,00
49	FILTRO AR EXTERNO - 6001853120	FRAM	1,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00
50	FILTRO AR EXTERNO - 6001853120	FRAM	1,00	R\$ 89,00	R\$ 89,00
51	FILTRO AR EXTERNO - 1491987A1	FRAM	1,00	R\$ 91,00	R\$ 91,00
52	FILTRO AR EXTERNO - 1491987A1	FRAM	1,00	R\$ 108,90	R\$ 108,90
53	FILTRO AR EXTERNO - 2456376	FRAM	1,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00
54	FILTRO AR EXTERNO - 2456376	FRAM	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
55	FILTRO AR EXTERNO - 11063310	FRAM	1,00	R\$ 71,90	R\$ 71,90
56	FILTRO AR EXTERNO - 11063310	FRAM	1,00	R\$ 48,90	R\$ 48,90
57	FILTRO AR EXTERNO - 2567902	FRAM	1,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00
58	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 80,90	R\$ 647,20
59	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 98,90	R\$ 593,40
60	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	16,00	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00
61	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00
62	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 28,90	R\$ 144,50
63	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 33,90	R\$ 169,50
64	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 27,90	R\$ 139,50
65	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 39,90	R\$ 159,60
66	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 59,90	R\$ 239,60
67	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 47,20	R\$ 377,60
68	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 34,90	R\$ 139,60
69	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 41,90	R\$ 167,60
70	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 26,50	R\$ 106,00
71	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	16,00	R\$ 29,90	R\$ 478,40
72	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 23,40	R\$ 187,20
73	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	40,00	R\$ 34,90	R\$ 1.396,00
74	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00
75	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00
76	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 37,00	R\$ 148,00
77	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 30,90	R\$ 247,20
78	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 27,00	R\$ 216,00
79	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	10,00	R\$ 17,00	R\$ 170,00
80	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	4,00	R\$ 23,90	R\$ 95,60
81	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 16,90	R\$ 101,40
82	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 33,90	R\$ 203,40
83	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 40,50	R\$ 324,00
84	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 56,00	R\$ 448,00
85	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 32,90	R\$ 197,40
86	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	10,00	R\$ 17,00	R\$ 170,00
87	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 17,90	R\$ 89,50
88	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 22,90	R\$ 137,40
89	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 40,00	R\$ 240,00
90	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 168,00	R\$ 1.344,00
91	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 236,00	R\$ 1.416,00
92	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 339,50	R\$ 1.697,50
93	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	10,00	R\$ 48,00	R\$ 480,00
94	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	10,00	R\$ 67,60	R\$ 676,00
95	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
96	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 51,00	R\$ 51,00
97	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 236,00	R\$ 236,00
98	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 136,00	R\$ 136,00
99	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 112,50	R\$ 112,50
100	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 119,90	R\$ 119,90
101	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 154,00	R\$ 154,00
102	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 269,00	R\$ 269,00
103	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	1,00	R\$ 262,00	R\$ 262,00
104	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 23,00	R\$ 138,00
105	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	6,00	R\$ 37,00	R\$ 222,00
106	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	3,00	R\$ 22,90	R\$ 68,70
107	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 33,90	R\$ 169,50
108	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 35,00	R\$ 280,00
109	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 35,00	R\$ 280,00
110	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 311,20	R\$ 2.489,60
111	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 29,90	R\$ 149,50
112	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 39,90	R\$ 199,50
113	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 144,00	R\$ 1.152,00
114	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	3,00	R\$ 18,00	R\$ 54,00
115	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 75,00	R\$ 600,00
116	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 319,00	R\$ 2.552,00
117	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	5,00	R\$ 44,90	R\$ 224,50
118	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 47,50	R\$ 380,00
119	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 14,00	R\$ 112,00
120	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 19,90	R\$ 159,20
121	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	80,00	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
122	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	19,00	R\$ 47,60	R\$ 904,40
123	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	14,00	R\$ 20,90	R\$ 292,60
124	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	18,00	R\$ 24,00	R\$ 432,00
125	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	14,00	R\$ 19,50	R\$ 273,00
126	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	24,00	R\$ 21,90	R\$ 525,60
127	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	8,00	R\$ 41,90	R\$ 335,20
128	FILTRO DO COMBUSTIVEL E10K10R4D10	FRAM	46,00	R\$ 38,90	R\$ 1.769,40
129	FILTRO HIDRAULICO - E97543	FRAM	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
130	FILTRO HIDRAULICO - E97543	FRAM	1,00	R\$ 129,00	R\$ 129,00
131	FILTRO HIDRAULICO - E97543	FRAM	1,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00
132	FILTRO HIDRAULICO - E97543	FRAM	1,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
133	FILTRO LUBRIFICANTE - J57743	FRAM	1,00	R\$ 79,90	R\$ 79,90
134	FILTRO LUBRIFICANTE - J57743	FRAM	1,00	R\$ 87,90	R\$ 87,90
135	FILTRO LUBRIFICANTE - W72326	FRAM	1,00	R\$ 69,90	R\$ 69,90
136	FILTRO LUBRIFICANTE - W72326	FRAM	1,00	R\$ 44,90	R\$ 44,90
137	FILTRO LUBRIFICANTE - W72326	FRAM	1,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00
138	FILTRO TRANSMISSÃO - 21973511	FRAM	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
139	FILTRO TRANSMISSÃO - D52932	FRAM	1,00	R\$ 27,00	R\$ 27,00
140	FILTRO TRANSMISSÃO - D52932	FRAM	1,00	R\$ 114,00	R\$ 114,00

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, 0km (zero quilometro), ano/modelo 2017/2017, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/06/2017 – HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 08:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 22/06/2017 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
 O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umurama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129. UMUARAMA, 05 DE JUNHO DE 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico - cabo PP 4x1,5 mm flexível, para atender as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/06/2017 – HORÁRIO: DAS 13:30 ÀS 14:15 HORAS
DATA DA ABERTURA: 22/06/2017 – HORÁRIO: 14:30 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
 O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umurama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129. UMUARAMA, 05 DE JUNHO DE 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
 Contrato de Compra nº. 004/2017
 Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
 Contratada: ANUBIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA -ME
 Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de produtos utilizados no procedimento de Tanatopraxia, para atender as necessidades da ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município
 Valor Total: R\$ 15.188,36 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)
 Vigência: 18/05/2017 a 18/05/2018
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 005/2017 - ACESF, homologado pela Portaria nº 005/2017, em 17 de maio de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 18 de maio de 2017, edição nº. 10.971, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações.
 Umuarama, 06 de junho de 2017.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO Nº 060/2017
 Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
06/06/2017	FNDE/PNAT- RECURSO FEDERAL	R\$: 9.308,46

PAÇO MUNICIPAL, aos 6 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 061/2017
 Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
02/06/2017	MDS/BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA	R\$: 12.796,67

PAÇO MUNICIPAL, aos 6 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 062/2017
 Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
06/06/2017	MEC/FNDE/MERENDA ESCOLAR/EJA/CRECHE	R\$: 97.233,20

PAÇO MUNICIPAL, aos 6 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
 Termo Aditivo 001 ao Contrato 024/2017
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: J P FACCIN MERCADO - ME
 Objeto:
 Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro, conforme planilha em anexo, perfazendo o valor deste termo em R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais), passando e alterando o valor total deste contrato de R\$ 67.325,50 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para R\$ 108.665,50 (cento e oitenta e seis mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
 Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 17.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D: 565 – F: 111
 17.001.12.361.0015.2.048.3.3.90.32.00.00 – D: 566 – F: 1000
 17.001.12.361.0015.6.037.3.3.90.32.00.00 – D: 604 – F: 1000
 Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 30/05/2017
 Umuarama, 06 de junho de 2017
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.099/2017
 Prorroga prazo de validade da Portaria nº. 952, de 15 de maio de 2017, que Constitui Comissão Especial de Processo de Sindicância.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da Portaria nº. 952, de 15 de maio de 2017, que determinou Instauração de Sindicância, para apurar os fatos conforme o solicitado na Comunicação Interna nº 101/2017, e, responsabilidades, com aplicação de eventual penalidade, de acordo com os artigos 128, 129, 133 e seguintes e 152 e seguintes da Lei Complementar nº 018/1992, por mais 15 (quinze) dias.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1.100/2017
 Exonera a pedido GIZELLY IZUMI SAKAZAKI.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. Exonerar a pedido GIZELLY IZUMI SAKAZAKI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.669.967-4-SESP-PR, inscrita no CPF sob n.º 041.675.379-58, nomeada em 04 de setembro de 2015, ocupante do cargo de carreira de Secretária Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 05 de junho de 2017, ficando revogada a Portaria nº 3286, de 04 de setembro de 2015.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.101/2017
 Revogar a Portaria nº 342, de 10 de fevereiro de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora MARLENE SAMPAIO DA SILVA MIRANDA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. Revogar a Portaria nº 342, de 10 de fevereiro de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora MARLENE SAMPAIO DA SILVA MIRANDA, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.292.427-6-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 595.569.352-15, nomeada em 11 de junho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de junho de 2017.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.102/2017
 Revogar a Portaria nº 1.029, de 25 de maio de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora SILVANA LEITE DA SILVA GOMES.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1.029, de 25 de maio de 2017, que concedeu licença Saúde a servidora SILVANA LEITE DA SILVA GOMES, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.917.927-2-SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 037.959.169-33, nomeada em 11 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Vigia, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 03 de junho de 2017.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.103/2017
 Concede licença para acompanhar dependente a servidora MAGDA DE COUTO.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder a servidora MAGDA DE COUTO, portador da Cédula de Identidade RG 6.985.931-3-SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 023.232.239-25, nomeada em 13 de junho de 2006, pelo regime estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente, por 07 (sete) dias, com base no art. 99, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 067/99, conforme o Processo nº 5148/2017, no período de 15 de maio de 2017 a 21 de maio de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.104/2017
 Concede licença para acompanhar dependente a servidora JANAINA CONCEIÇÃO BARBOZA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder a servidora JANAINA CONCEIÇÃO BARBOZA, portador da Cédula de Identidade RG 9.368.501-6-SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 051.325.229-04, nomeada em 16 de fevereiro de 2012, pelo regime estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para acompanhar dependente, por 15 (quinze) dias, com base no art. 99, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 067/99, conforme o Processo nº 5351/2017, no período de 12 de maio de 2017 a 26 de maio de 2017, sem prejuízo de seu vencimento.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 5 de junho de 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
 Convênio Entre o Fundo de Previdência e o Banco do Brasil.
 Contratante: Fundo de Previdência Municipal de Umuarama.
 Contratada: BANCO DO BRASIL S.A.
 Objeto: É objeto da presente, estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento, com pagamento mediante consignações em folha de pagamento, aos empregados/servidores vinculados à CONVENIENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente.
 Valor Total: Sem custos.
 Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação.
 Umuarama/PR, 06 De Junho de 2017.
 Denise Constante da Silva Freitas
 Administradora do Fundo de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
 Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 137/2014
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: R & C CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de maio de 2018.
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R\$ 6.514,65 (seis mil e quinhentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 78.175,80 (setenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e cinco centavos).
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D:110 – F: 496
 Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Sª Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00 e a Sª Renata Figueiredo Campagnole, inscrita no CPF sob nº 007.308.339-92.
 Clausula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 15/05/2017.

Termo Aditivo 004 ao Contrato N° 006/2014
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PAULATTI FREDERICO LTDA -ME
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de junho de 2018.
 Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor desse termo aditivo em até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
 Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D:110 – F: 496
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D:107 – F: 1
 70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D:108 – F: 303
 Cláusula Quarta: Alteram-se os gestores do presente contrato, passando para a Sª Cecília Cividini Monteiro da Silva, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00 e a Sª Renata Figueiredo Campagnole, inscrita no CPF sob nº 007.308.339-92.
 Clausula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 15/05/2017.
 Umuarama, 06 junho de 2017.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 650/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora SONIA MARIA DE OLIVEIRA CPF nº 015.467.969-08, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegã, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/02/15 a 01/02/16, a contar do dia 05/06/17 a 04/07/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 651/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora ROSA MARIA GOBI SANTOS, CPF Nº 903.863.819-91, ocupante do cargo de Servente, do Centro Municipal de Educação Infantil Lions Clube, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias Regulamentares de Licença Prêmio, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 03/04/00 a 03/04/05 a contar do dia 22/05/17 a 19/06/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Abril de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 652/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora DALVA CLEMENTE, CPF nº 843.734.319-49, ocupante do cargo de Servente, da Escola Municipal Rosimere Ortiz Consalter, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/04/16 a 03/04/17, a contar do dia 05/06/17 a 19/06/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 653/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER ao servidor WALMIR REIS DA SILVA CPF nº 001.848.638-88, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viçãos e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 20/02/16 a 20/02/17, a contar do dia 08/05/17 a 06/06/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 654/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER ao servidor JOSÉ CARLOS BAIÁ, CPF. nº 569.944.009-72, ocupante do cargo de Membro do Conselho Tutelar, junto Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/01/16 a 10/01/17 a contar do dia 01/06/17 a 30/06/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 655/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora MARISA CASSEMIRO, CPF nº 526.888.449-20, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio Restantes, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 13/02/00 a 13/02/05 a contar do dia 21/05/17 a 19/07/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 656/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora MARISA CASSEMIRO, CPF nº 526.888.449-20, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio Regulamentares, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 13/02/05 a 13/02/10 a contar do dia 20/07/17 a 17/10/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 657/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora MARISA CASSEMIRO, CPF nº 526.888.449-20, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Regulamentares, conforme disposto no artigo 165, da Lei Complementar 006/2005. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), referente ao quinquênio 13/02/10 a 13/02/15 a contar do dia 18/10/17 a 15/01/18.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 661/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER ao servidor VALDECI DIAS DA SILVA CPF nº 607.052.219-20, ocupante do cargo de Tratorista, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/15 a 10/03/16, a contar do dia 10/05/17 a 08/06/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 22 (vinte dois) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 663/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora MARIA NEIDE ARAÚJO GASTAUDIN CPF nº 895.071.349-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Unidade Básica de Saúde Central, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/15 a 01/08/16, a contar do dia 29/05/17 a 12/06/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 664/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER ao servidor JOSAFÁ FABRÍCIO DOS SANTOS CPF nº 092.778.539-05, ocupante do cargo de Médico, da Unidade Básica de Saúde Central, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 14/03/16 a 14/03/17, a contar do dia 01/06/17 a 15/06/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 665/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora MANUELA GALVES MALERBA CPF nº 227.022.898-46, ocupante do cargo de Médico, da Unidade Básica de Saúde Central, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/03/16 a 01/03/17, a contar do dia 10/07/17 a 24/07/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 668/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora FERNANDA ASSOLINI DE AGUIAR, CPF nº 038.653.089-02, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/02/16 a 01/02/17, a contar do dia 17/07/17 a 31/07/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 669/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora ROSANGELA MARIA MARTINS CPF nº 768.413.911-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, da UBS Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/02/16 a 01/02/17, a contar do dia 17/07/17 a 31/07/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 670/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora JAISE APARECIDA DE CAMPOS, CPF nº 058.287.619-27, ocupante do cargo de Enfermeiro, da Unidade Básica de Saúde Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/03/16 a 03/03/17, a contar do dia 17/07/17 a 15/08/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de Maio de 2017.
 HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
 -Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 671/2017
 O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora ANA SUELY VICENTE PEREIRA, CPF nº 685.318.509-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da UBS Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, referente ao período aquisitivo 07/08/14 a 07/08/15, a contar do dia 05/06/17 a 19/06/17.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, aos 24 (vinte

Publicações Regais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE											
Estado do Paraná											
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017 E CONTRATO Nº 140/2017											
Aos onze dias de abril de 2017 na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Paraná, sito à Rua João Ormindo de Resende, nº. 686, CNP/JMF nº 76.381.854/0001-27, neste ato, representada pelo Sr. HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.494.048 e do CPF nº. 280.552.339-34, doravante denominada CONTRATANTE e do outorgado, a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 338, de 08 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 22/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:											
CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–											
1.1. O Objeto do presente Contrato é Aquisição de Óleo Lubrificante e Filtros de 1ª linha, destinados aos Veículos da Frota Municipal, para um período de 12 (doze) meses. Órgão solicitante Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. Conforme especificações em Anexo I, por um período de 12 Meses. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. Conforme especificações no Anexo I, no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade, pelo período de Trezentos e Sessenta e Cinco dias, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 22/2017, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.											
1.1.1. A empresa DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI-ME, com sede AV. PRESIDENTE CASTRIGNANO, 4358 – CEP: 87501-770 – BARRIO: CENTRO, Muarama/PR inscrita no CNP/JMF sob nº 23.797.358/0001-01, representada DEISICLER BAILO ZANOLO, inscrito no CPF/ MF sob nº 067.890.959-85 e portador da Carteira de Identidade RG nº., doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:											
Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Preço total	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Preço total
001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Balde de Óleo 15W 40 Cl-4	1	16,00	16,00	001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Balde de Óleo 15W 40 Cl-4	1	16,00	16,00
001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Caixa de Óleo 20 W 50 SL 24x1	2	3,00	6,00	001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Caixa de Óleo 20 W 50 SL 24x1	2	3,00	6,00
001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Balde de Óleo 90 GL 5 BA	3	210,00	630,00	001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Balde de Óleo 90 GL 5 BA	3	210,00	630,00
001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Balde de Óleo 68 BA	4	210,00	840,00	001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Balde de Óleo 68 BA	4	210,00	840,00
001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Balde de Óleo THF 20W30	6	12,00	72,00	001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Balde de Óleo THF 20W30	6	12,00	72,00
001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Tambor de Graxa Chassi de 170kg	1	1.200,00	1.200,00	001	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Tambor de Graxa Chassi de 170kg	1	1.200,00	1.200,00
002	Secretaria Municipal de Ação Social	Caixa de Óleo 20 W 50 SL 24x1	1	210,00	210,00	002	Secretaria Municipal de Ação Social	Caixa de Óleo 20 W 50 SL 24x1	1	210,00	210,00
002	Secretaria Municipal de Ação Social	Balde de Óleo 90 GL 5 BA	2	210,00	420,00	002	Secretaria Municipal de Ação Social	Balde de Óleo 90 GL 5 BA	2	210,00	420,00
002	Secretaria Municipal de Ação Social	Caixa de Óleo DOT 03 24x500	3	1,00	3,00	002	Secretaria Municipal de Ação Social	Caixa de Óleo DOT 03 24x500	3	1,00	3,00
003	Secretaria Municipal de Saúde	Caixa de Óleo 20W50 SL 24x1	1	5,00	5,00	003	Secretaria Municipal de Saúde	Caixa de Óleo 20W50 SL 24x1	1	5,00	5,00
003	Secretaria Municipal de Saúde	Caixa de Óleo 5W30 Sintético a	600,00	5,00	3.000,00	003	Secretaria Municipal de Saúde	Caixa de Óleo 5W30 Sintético a	600,00	5,00	3.000,00
003	Secretaria Municipal de Saúde	Balde Óleo 5W30 sintético a	4	3.160,00	12.640,00	003	Secretaria Municipal de Saúde	Balde Óleo 5W30 sintético a	4	3.160,00	12.640,00
003	Secretaria Municipal de Saúde	Balde de Óleo 15W40 Cl-4	1	2,00	2,00	003	Secretaria Municipal de Saúde	Balde de Óleo 15W40 Cl-4	1	2,00	2,00
003	Secretaria Municipal de Saúde	Balde de Óleo 90 GL 5 BA	5	210,00	1.050,00	003	Secretaria Municipal de Saúde	Balde de Óleo 90 GL 5 BA	5	210,00	1.050,00
003	Secretaria Municipal de Saúde	Balde de Óleo 75W80 ZC	6	990,00	5.940,00	003	Secretaria Municipal de Saúde	Balde de Óleo 75W80 ZC	6	990,00	5.940,00
003	Secretaria Municipal de Saúde	Caixa de DOT 04 24x500	7	1,00	7,00	003	Secretaria Municipal de Saúde	Caixa de DOT 04 24x500	7	1,00	7,00
004	Secretaria Municipal de Administração	Caixa de Óleo 20W50 SL 24x1	1	210,00	210,00	004	Secretaria Municipal de Administração	Caixa de Óleo 20W50 SL 24x1	1	210,00	210,00
004	Secretaria Municipal de Administração	Balde de Óleo 90 GL-5 BA	2	1,00	2,00	004	Secretaria Municipal de Administração	Balde de Óleo 90 GL-5 BA	2	1,00	2,00
004	Secretaria Municipal de Administração	Caixa de Óleo 4 Tempo 20W50	3	580,00	1.740,00	004	Secretaria Municipal de Administração	Caixa de Óleo 4 Tempo 20W50	3	580,00	1.740,00
004	Secretaria Municipal de Administração	Balde de Óleo 15W40 CL-4	1	840,00	840,00	004	Secretaria Municipal de Administração	Balde de Óleo 15W40 CL-4	1	840,00	840,00
005	Defesa Civil/Bombeiro Comunitário	Balde de Óleo 90 GL-5 BA	2	210,00	420,00	005	Defesa Civil/Bombeiro Comunitário	Balde de Óleo 90 GL-5 BA	2	210,00	420,00
005	Defesa Civil/Bombeiro Comunitário	Balde de Óleo ATF - DEXRON II	3	1,00	3,00	005	Defesa Civil/Bombeiro Comunitário	Balde de Óleo ATF - DEXRON II	3	1,00	3,00
005	Defesa Civil/Bombeiro Comunitário	Caixa de Óleo DOT 04 24x500	4	1,00	4,00	005	Defesa Civil/Bombeiro Comunitário	Caixa de Óleo DOT 04 24x500	4	1,00	4,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo 15W 40 Cl-4	1	15.540,00	15.540,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo 15W 40 Cl-4	1	15.540,00	15.540,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo ATF - DEXRON II	3	2.800,00	8.400,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo ATF - DEXRON II	3	2.800,00	8.400,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo 90-GL 5 BA	4	15,00	60,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo 90-GL 5 BA	4	15,00	60,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo 10W80	7	16,00	112,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo 10W80	7	16,00	112,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo SAE 30 7x1855 CT-30 BA	5	10,00	50,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo SAE 30 7x1855 CT-30 BA	5	10,00	50,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo GRANS TAC 03 BA	6	15,00	90,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo GRANS TAC 03 BA	6	15,00	90,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo 68 BA	8	68,00	544,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo 68 BA	8	68,00	544,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Caixa de Óleo DOT 03 24x500	7	2,00	14,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Caixa de Óleo DOT 03 24x500	7	2,00	14,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Caixa de Óleo DOT 04 24x500	8	1,00	8,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Caixa de Óleo DOT 04 24x500	8	1,00	8,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo THF 20W30	9	6,00	54,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Balde de Óleo THF 20W30	9	6,00	54,00
006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Tambor de Graxa de Chassi 170kg	1	1.200,00	1.200,00	006	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	Tambor de Graxa de Chassi 170kg	1	1.200,00	1.200,00
007	Reciclando Cidadão	Balde de Óleo 15W 40 Cl-4	1	4,00	4,00	007	Reciclando Cidadão	Balde de Óleo 15W 40 Cl-4	1	4,00	4,00
007	Reciclando Cidadão	Balde de Óleo 68 BA	2	180,00	360,00	007	Reciclando Cidadão	Balde de Óleo 68 BA	2	180,00	360,00
007	Reciclando Cidadão	Balde de Óleo 90 GL5 BA	3	210,00	630,00	007	Reciclando Cidadão	Balde de Óleo 90 GL5 BA	3	210,00	630,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante PH 5949 Fiat	1	80,00	80,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante PH 5949 Fiat	1	80,00	80,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar CA 5325 Fiat Uno	2	2,00	4,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar CA 5325 Fiat Uno	2	2,00	4,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel G 5493	3	50,00	150,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel G 5493	3	50,00	150,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante H 9324	4	35,00	140,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante H 9324	4	35,00	140,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Combustivel FCD 2061	5	5,00	25,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Combustivel FCD 2061	5	5,00	25,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Separador PS 10610	6	110,00	660,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Separador PS 10610	6	110,00	660,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar CA 283 A Ônibus LO	7	7,00	49,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar CA 283 A Ônibus LO	7	7,00	49,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Direção PH 346 Ônibus	8	40,00	320,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Direção PH 346 Ônibus	8	40,00	320,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante PH 4722	9	80,00	720,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante PH 4722	9	80,00	720,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar CA 5496 Meriva	10	11,00	110,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar CA 5496 Meriva	10	11,00	110,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel G10225F	11	25,00	275,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel G10225F	11	25,00	275,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante PEL 2003	12	65,00	780,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante PEL 2003	12	65,00	780,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel PEC 3022	13	80,00	1.040,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel PEC 3022	13	80,00	1.040,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar A 63452802060097	14	7,00	98,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar A 63452802060097	14	7,00	98,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar A 63452003060097	15	180,00	2.700,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar A 63452003060097	15	180,00	2.700,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro da Direção PH346	16	40,00	640,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro da Direção PH346	16	40,00	640,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante SEL 0447	17	240,00	4.080,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante SEL 0447	17	240,00	4.080,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel PSD	18	70,00	1.260,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel PSD	18	70,00	1.260,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Separador FBS 3034	19	280,00	5.320,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Separador FBS 3034	19	280,00	5.320,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar LX 273/2 Caminhão	20	7,00	140,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar LX 273/2 Caminhão	20	7,00	140,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Direção PH 346	21	40,00	840,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Direção PH 346	21	40,00	840,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante 6736-51-5142	22	480,00	10.320,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante 6736-51-5142	22	480,00	10.320,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel 6754-71-95	23	4,00	92,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel 6754-71-95	23	4,00	92,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Separador 600-31-36-20	24	400,00	9.600,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Separador 600-31-36-20	24	400,00	9.600,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar 600 1854120	25	200,00	5.000,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar 600 1854120	25	200,00	5.000,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Hidráulico 207 6071182	26	290,00	7.540,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Hidráulico 207 6071182	26	290,00	7.540,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar 600 1854110	27	160,00	4.160,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar 600 1854110	27	160,00	4.160,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante PH 2883	28	70,00	1.960,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante PH 2883	28	70,00	1.960,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Água FBA 3083	29	72,00	2.088,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Água FBA 3083	29	72,00	2.088,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel FBD 3207	30	7,00	210,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel FBD 3207	30	7,00	210,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtros de Água FBA 3083	31	160,00	4.960,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtros de Água FBA 3083	31	160,00	4.960,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante LF 16015	32	480,00	15.360,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Lubrificante LF 16015	32	480,00	15.360,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel EF 5421	33	480,00	23.040,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Combustivel EF 5421	33	480,00	23.040,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Separador PF 420	34	560,00	19.040,00	008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro Separador PF 420	34	560,00	19.040,00
008	Lote 008 Filtrros Frota Municipal	Filtro de Ar HD 2631 Caminhão	35	200,00	7.000,00	008	Lote				